

no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de junho de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209674214

Declaração de retificação n.º 695/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso (extrato) n.º 7657/2016 referente à celebração do contrato do Licenciado Carlos Miguel Santos Claudino Reis Lopes, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20/06/2016, a p. 19166, retifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2016 até 11 de março de 2016,» deve ler-se «com efeitos a partir de 4 de janeiro de 2016 até 23 de março de 2016,».

20 de junho de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209674199

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho n.º 8457/2016

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 13946/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2014, o Diretor deste Instituto, ouvido o Conselho Científico, aprovou e mandou publicar o Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em Anexo ao presente Despacho.

07 de junho de 2016. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

ANEXO

Regulamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT)

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Os Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação

1 — Integram os Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, adiante abreviado por IHMT:

- a) O Centro de Gestão de Informação e Conhecimento;
- b) O Gabinete de Comunicação;
- c) O Gabinete de Projetos;
- d) O Gabinete de Cooperação e Relações Externas;
- e) Os Serviços de Interesse Comum;
- f) O Gabinete de Apoio aos Conselhos.

2 — Os Serviços referidos nas alíneas a) a e) do número anterior encontram-se na dependência do Diretor, podendo haver delegação de competências nos Subdiretores nomeados para cada uma das áreas.

3 — O Gabinete referido na alínea f) do n.º 1 encontra-se na dependência da Presidência do Conselho Científico.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Os Serviços do Centro de Gestão de Informação e Conhecimento (CGIC)

1 — O Centro de Gestão de Informação e Conhecimento compreende:

- a) A Biblioteca;
- b) O Museu.

2 — O CGIC é dirigido por um Coordenador Principal, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, selecionado na carreira de Técnico Superior que reporta diretamente ao subdiretor responsável pela área da Gestão de Informação e Conhecimento, designado pelo diretor do Instituto.

3 — Junto ao CGIC funciona um Conselho de utilizadores com membros das Unidades de Ensino e Investigação e do GHTM, nomeados pelo Conselho de Gestão do IHMT.

Artigo 3.º

A Biblioteca

Compete à Biblioteca:

- a) Identificar as aquisições de livros e revistas necessárias à sua atualização;
- b) Promover a aquisição dos espécimes bibliográficos em formato impresso ou digital, propostos pelos diferentes serviços e Unidades de Ensino e Investigação, assegurando a sua permanente localização, de forma a garantir a sua disponibilidade, para consulta;
- c) Proceder ao tratamento biblioteconómico dos espécimes bibliográficos e assegurar a sua consulta, sempre que solicitada;
- d) Assegurar um serviço de cooperação com outras bibliotecas e serviços afins, nacionais e estrangeiros, de forma a garantir a partilha de conhecimentos e a otimização dos recursos;
- e) Atender e orientar os utilizadores;
- f) Assegurar o fornecimento de cópias pedidas pelos utentes, quer de bibliografia existente, quer através da sua obtenção junto de outras bibliotecas e serviços afins;
- g) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência;
- h) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

Artigo 4.º

O Museu

1 — Compete ao Museu:

- a) Recolher e catalogar o espólio do ensino e da investigação do IHMT, com interesse histórico;
- b) Promover a divulgação do espólio histórico, designadamente através da organização de exposições;
- c) Desenvolver e divulgar o museu virtual.

2 — A gestão do Museu é apoiada por uma curadoria interinstitucional, composta por representantes das instituições com protocolos de colaboração estabelecidos neste âmbito.

CAPÍTULO III

Artigo 5.º

O Gabinete de Comunicação

Compete ao Gabinete de Comunicação, nomeadamente:

- a) Promover, executar e coordenar as atividades no domínio da comunicação interna e externa do IHMT;
- b) Promover a imagem institucional e desenvolver o respetivo material de divulgação;
- c) Coordenar a informação do site do Instituto e assegurar a sua constante atualização;
- d) Integrar a Comissão Organizadora dos eventos do IHMT;
- e) Promover o boletim informativo e proceder à sua divulgação.

CAPÍTULO IV

Artigo 6.º

O Gabinete de Projetos

1 — Compete ao Gabinete de Projetos, nomeadamente:

- a) Divulgar internamente as oportunidades de candidatura a concursos de financiamento de projetos de investigação, da responsabilidade de instituições nacionais e estrangeiras;
- b) Organizar e manter atualizado o ficheiro dos projetos de investigação do IHMT;
- c) Apoiar os docentes e investigadores do IHMT na formulação e na apresentação de candidaturas a financiamentos externos;
- d) Apoiar os docentes e investigadores do IHMT no acompanhamento da execução e avaliação dos projetos de investigação;
- e) Assegurar a transmissão da informação junto dos demais serviços do IHMT, que se revele necessária à boa execução dos projetos de investigação;

f) Sistematizar nos relatórios anuais das Unidades de Ensino e Investigação, os indicadores da produção académica, científica e projetos de investigação nas áreas disciplinares.

2 — O Gabinete de Projetos é dirigido por um Coordenador Principal, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, selecionado na carreira de Técnico Superior que reporta diretamente ao subdiretor responsável pela área científica.

CAPÍTULO V

Artigo 7.º

O Gabinete de Cooperação e Relações Externas

1 — Compete ao Gabinete de Cooperação e Relações Externas:

- a) Estabelecer e reforçar a relação do IHMT com as demais instituições nacionais e internacionais envolvidas em ações de cooperação;
- b) Estabelecer e reforçar a relação entre o IHMT e os vários parceiros externos, nomeadamente o Ministério da Saúde, as Faculdades de Medicina e os Institutos Nacionais de Saúde dos Países Lusófonos;
- c) Conferir visibilidade às ações desenvolvidas, utilizando os media, e promover a divulgação interna e externa através do sítio eletrónico do IHMT;
- d) Envolver nas suas atividades as Embaixadas de Portugal sediadas nos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- e) Procurar mecanismos facilitadores para a realização das missões técnicas do IHMT, no âmbito de projetos de cooperação;
- f) Propor ao Diretor uma estratégia para a cooperação e apoio ao desenvolvimento do IHMT, assim como coordenar a sua implementação;
- g) Coordenar a estratégia do IHMT com o Plano Estratégico de Cooperação da CPLP (PECS);
- h) Coordenar a representação do IHMT na CPLP;
- i) Submeter ao Diretor a previsão dos encargos relativos ao desenvolvimento das ações de cooperação, inseridas em projetos com financiamento assegurado;
- j) Assegurar e submeter à Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial as propostas de despesa referentes a deslocações, alojamento, aquisição de material, ajudas de custo e outros encargos decorrentes das competências desempenhadas pelo Gabinete de Cooperação e Relações Externas;
- k) Apoiar a Associação dos Amigos e Antigos Alunos do IHMT.
- l) Apoiar o Conselho Consultivo do IHMT;
- m) Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

2 — O Gabinete de Cooperação e Relações Externas é dirigido por um Coordenador Principal, equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, selecionado na carreira de Técnico superior, que reporta diretamente ao Diretor.

CAPÍTULO VI

Artigo 8.º

Os Serviços de Interesse Comum

1 — Compete aos Serviços de Interesse Comum:

- a) A receção e distribuição interna de material biológico para diagnóstico com requisição médica e proveniente do exterior;
- b) A gestão do Biotério e Insetário de Produção de Espécimes, nas suas competências designadas nos Artigos 9.º e 10.º;
- c) O registo, manutenção e conservação de material biológico criopreservado em azoto líquido ou até -80.ºC, assegurando o aprovisionamento do equipamento e dos meios necessários à sua execução;
- d) A gestão de uma central de lavagem e esterilização, que efetua a receção, descontaminação, lavagem e esterilização de material de laboratório;
- e) A gestão de resíduos laboratoriais, excedentes tóxicos e radioativos, em articulação direta com o responsável pela Biossegurança no IHMT, com a correta eliminação destes produtos e proporcionando as condições necessárias para a sua execução;
- f) A gestão de Laboratórios de equipamento comum, incluindo a seleção, conservação e manutenção de equipamento e espaço laboratorial comum.

2 — O Serviço de Interesse Comum é dirigido por um Professor ou Investigador do IHMT, designado pelo Diretor, a quem reporta diretamente.

Artigo 9.º

O Biotério

1 — Compete ao Biotério:

- a) A criação, manutenção e contenção de animais de laboratório;
- b) A manutenção dos animais em experiência pelas Unidades de Ensino e Investigação;
- c) Assegurar o aprovisionamento e manutenção dos equipamentos e dos meios necessários às operações referidas nas alíneas a) e b);
- d) Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor sobre criação e manutenção de animais para experiências em laboratório, bem como das normas da autoridade nacional em biotérios;
- e) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

2 — O Biotério é coordenado por um Técnico Superior, designado pelo Diretor, e que reporta diretamente ao Diretor do Serviço de Interesse Comum.

Artigo 10.º

O Insetário

1 — Compete ao Insetário:

- a) A criação, manutenção e contenção de insetos;
- b) Assegurar o aprovisionamento e a manutenção dos equipamentos e dos meios necessários às operações referidas na alínea a);
- c) Assegurar a divulgação interna da informação geral que respeite a matéria da sua competência.

2 — No âmbito das atividades de ensino e investigação, a produção em baixa escala de insetos poderá ser efetuada sob a responsabilidade das Unidades de Ensino e Investigação em articulação com este serviço.

3 — O Insetário é coordenado por um Técnico Superior, designado pelo Diretor, e que reporta diretamente ao Diretor do Serviço de Interesse Comum.

CAPÍTULO VII

Artigo 11.º

O Gabinete de Apoio aos Conselhos

Compete ao Gabinete de Apoio aos Conselhos, nomeadamente: prestar apoio administrativo ao Conselho Científico, ao Conselho Pedagógico e ao Conselho de Ética, no âmbito das competências previstas para estes órgãos e no respeito da sua autonomia científica e pedagógica.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Cargos dirigentes e coordenadores

1 — Os dirigentes e técnicos superiores com funções de coordenação nos serviços supra previstos, que se encontram nomeados à data da entrada em vigor do presente Regulamento, cujo cargo não tenha sofrido alteração de nível transitam para o serviço que lhe sucedeu.

2 — A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica as comissões de serviço do pessoal dirigente nomeado àquela data, nem a contagem do respetivo prazo.

3 — Mantêm-se válidos os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Dúvidas e lacunas

As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas que a aplicação do presente Regulamento venha a suscitar serão resolvidas pelo Diretor.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 630/2015 dos Serviços de Apoio ao Ensino, à Investigação e à Cooperação do IHMT, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209675162

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Letras****Declaração de retificação n.º 696/2016**

No Despacho n.º 5982/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de maio de 2016, onde se lê:

«[...] foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em História da Arte Portuguesa requeridas por Ana Paula Machado Santos, na Professora Doutora Lúcia Maria Cardoso Rosas, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.»

deve ler-se:

«[...] foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em História da Arte Portuguesa requeridas por Ana Paula Machado Santos, no Professor Doutor Mário Jorge Lopes Neto Barroca, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Técnicas do Património da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.»

21 de junho de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro.

209676742

Faculdade de Medicina**Contrato (extrato) n.º 376/2016**

Por despacho da diretora da Faculdade, de 9 de junho de 2016, foi autorizada, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 2016, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor auxiliar, do Doutor Pedro Alberto da Graça Pereira, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20/06/2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, Antero Barbosa.

209674239

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 8458/2016**

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 16 de junho de 2016:

«Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 5268/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, Engenheiro Carlos Duarte Oliveira e Silva, no âmbito dos respetivos serviços, e desde que, em todos

os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, a competência para:

1 — Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções nos Serviços de Ação Social, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto -lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

2 — Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público do pessoal em exercício de funções nos Serviços de Ação Social possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

3 — Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas relativos à execução de planos ou programas plurianuais, no âmbito dos Serviços de Ação Social, legalmente aprovados cujo valor global não ultrapasse o limite de 500.000€, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

4 — Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, no âmbito dos Serviços de Ação Social, cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de 500.000€, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 200.000€, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º e 38.º, n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

5 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

6 — Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

7 — Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

As competências ora subdelegadas não são suscetíveis de subdelegação. O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados, nas matérias ora subdelegadas, desde 26 de novembro de 2015.

Este despacho revoga o Despacho n.º 7642/2016 (2.ª série), DR, n.º 110, 8 de junho de 2016.»

16 de junho de 2016. — O Administrador para a Ação Social, Carlos Duarte Oliveira e Silva.

209674288